

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei 17/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 017/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienação, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda ME (Serralheria Nova Esperança).

O instituto da alienação por doação de bem imóvel pertencente ao município está previsto nos artigos 170 e 171 da Lei Orgânica do Município, que assim diz:

Art. 170 - A alienação de bens municipais, sempre subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por entidade idônea e devida autorização do Poder Legislativo e obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 17 a 19 da Lei Geral de Licitações:

Art. 171 - O pedido de autorização legislativa para a alienação de bem imóvel deverá ser específico e estar acompanhada do competente arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

O projeto se apresenta com as justificativas necessárias, bem como do laudo de avaliação, atendendo assim os requisitos legais.

Conta ainda o projeto, em seu artigo 6º, da chamada “cláusula de reversibilidade”, caso o donatário não cumpra com as condições ali especificadas, constituindo-se em garantia ao município.

A proposição está de acordo quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 07 de Janeiro de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico